



DESPACHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE: Controladoria Geral do Município
PARA: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Técnico
Ref. ao Processo: 1889/2021

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, emite parecer, em anexo, nos termos da legislação vigente, referente ao Processo Administrativo nº 1889/2021. Trata-se de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino do Município de Barra do Corda – MA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Barra do Corda - MA, 27 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1889/2021 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1889/2021**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação** e cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes escolar para alunos da rede municipal de ensino de Barra do Corda - MA**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE



Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e, publicado o edital (como no presente caso), a regularidade da publicidade. O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 8.º do Decreto n.º 10.024/2019.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1889/2021**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto (Ofício n.º 202/2021, de 14 de setembro de 2021), ao qual está acostado o respectivo Termo de Referência e Ofício subscrito pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Autorização de autoridade competente ao setor de compras
- Cotação orçamentária com mapa de cotação e estimativa do valor em R\$ 3.226.998,00 (três milhões duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais);
- Dotação orçamentária indicando recurso próprio para a despesa;
- Autorização para prosseguimento do processo.
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Mayra Castro Lima, OAB/MA 21.084 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



aprova a minuta do edital e contrato;

II.III – PENDÊNCIAS

Após análise dos autos, feito por esta Controladoria, constatou-se a seguinte pendência:

- Falta anexo da portaria do secretário demandante (Secretaria de Educação);
- Erro no valor total do item 2 na cotação da empresa Ouro Verde.

II.IV – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim descreve o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.V – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela jurídica do Município. Ressalta-se, que a minuta do edital cumpre com os

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



fundamentos do artigo 21 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pela lei supracitada. Por esse motivo, a modalidade adotada é adequada ao presente processo licitatório.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, a luz da lei vigente, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do certame, desde que sejam feitas as correções apontadas na seção II.III desde parecer.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício após a regularização da ressalva.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda – MA, 27 de janeiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município

Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021